

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 129/2017 - DCL

Gaspar, 20 de Setembro de 2017.

Ilma Senhora,
Jéssica Beppler Albano
Gerente Geral Administrativo e Licitações

ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA
E-mail: albgraf@terra.com.br
Fone: (47) 3337-1854

**ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 97/2017.**

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 20/09/2017 pedido de esclarecimento impetrada por esta empresa contra as disposições do Edital de PP nº 46/2017, Processo Administrativo nº 97/2017.

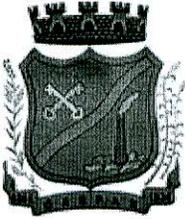
1. DA SINTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Sumariamente, a solicitante alega que o item 71 do Edital estarem com descritivo errado.

Adentrando ao mérito da vossa solicitação, este Pregoeiro buscou orientação e posicionamento do seu e-mail para análise e parecer junto as Secretarias requisitantes do objeto deste Pregão Presencial e obteve informações prontamente respondido, inclusive, sendo necessário fazer algumas considerações sobre as disposições arguidas.

Relacionamos a própria descrição item conforme determinado pelo edital:

<u>Item</u>	<u>Unidade/Medida</u> <u>Descrição Material</u>	<u>Qtd. Licitada</u>	<u>Valor Unitário</u> <u>Máximo</u>	<u>Valor Unitário</u> <u>Cotado/</u> <u>Marca Cotada</u>
71	MILHEIRO	3	R\$ 0,69	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Impressão e Confeção de Nota Fiscal de Produtor Rural. Em formulário contínuo 500x4 vias, autocopiativo, numerado, timbrado, com comprovante de recebimento picotado. Embalado em caixa de papelão com 500 unidades. Modelo 4. Papel autocopiativo em 4 (quatro) vias, sendo: 1ª via: branca; 2ª via: amarela; 3ª via: verde; 4ª via: branca. Tamanho: 24x21,5 Necessário AIDF na 3ª GEREDE de Blumenau. Entregue com frete incluso.			Marca
---	--	--	-------

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

V Sa. pede esclarecimento nos seguintes termos:

"Conforme contato telefônico, gostaríamos de verificar quanto ao item 71 (notas de produtor rural) que no caso a unidade deste item está em milheiro e o valor esta em unidade ou seja R\$0,69, onde o correto deveria ser R\$690,00.

Gostaríamos também apenas conformar se esse item é em milheiro ou caixas com 500 folhas?"

O Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA** justifica a informação constantes no Valor Unitário Máximo cotado no Anexo II da Proposta de Preços do Edital do Pregão Presencial nº 46 Processo Administrativo nº 97.

Quanto à embalagem: Deverá ser embalado em caixa de papelão com 500 unidades.

Verifica-se que ocorreu erro ao digitar o Valor Unitário Máximo lançando R\$0,69 invés de R\$690,00.

Portanto, a Administração, considera erro formal na descrição mencionada, considerando-se para o calculo dos lances a serem ofertados para o certame o preço do milheiro para o item 71.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Considerando propor maior clareza, e, garantir a ampla competitividade do certame para que o Município compre estes produtos de maneira segura e eficaz;

Considerando não haver tempo hábil para alteração do edital;

Considerando tratar-se de erro formal, o mesmo poderá ser sanado durante o certame;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União que:

[...]

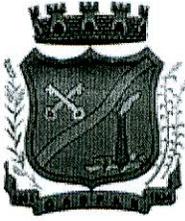
Deve ser evitado o formalismo exagerado quanto a falhas de caráter formal, de fácil correção, ou esclarecimentos sobre lacunas, incoerências ou obscuridades nas informações presentes nas propostas

[...] ACÓRDÃO 1783/2017 - PLENÁRIO TCU

O Pregoeiro emite a seguinte decisão:

3. DA DECISÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Diante disto, **CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento da empresa **ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA**, quanto ao mérito julgo **PROCEDENTE** pelo argumento exposto, e, com propósito de não incorrer em excesso de formalismo, decide pela aceitação das propostas na forma que forem apresentadas para o item 71, convertendo para milheiro o preço que for apresentado unitário nas propostas, permanecendo o mesmo reservado para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, inciso “i” da lei complementar nº 123/2006 e art. 6º do decreto municipal nº 7.241/2016, passando o presente ofício fazer parte integrante do Pregão Presencial nº 46/2017, Processo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Administrativo nº 97/2017 para todos os fins no que couber, de modo que vislumbre a participação das empresas interessadas.

Respeitosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7668/2017